



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**

**LEI Nº 3880, de 11 de junho de 2021.**

**“Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, prestar garantias e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal, através da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE - autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 46.800.000,00 (quarenta e seis milhões e oitocentos mil reais), no âmbito do FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO, nos termos da Resolução do CMN, Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações, destinados à aplicação em despesa de capital no Município de Catalão, Estado de Goiás, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos da operação de crédito autorizada no *caput* terão a destinação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a legislação aplicável a espécie.

**Art. 2º** Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e § 3º

da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, em conformidade com o art. 167, IV, da Constituição Federal.

**§ 1º** Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

**§ 2º** Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Caixa Econômica Federal, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

**§ 3º** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

**Art.3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei serão consignados como créditos adicionais de natureza especial no Orçamento vigente nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000, observando seguinte dotação orçamentária:

Órgão	10	SAE
Unidade	1001	SAE
Função	17	URBANISMO
Sub-função	512	SANEAMENTO BASICO URBANO
Programa	4012	ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO URBANO
Projeto/Atividade		AMPLIACAO E REFORMA DA ESTACAO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA
Natureza	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Valor em R\$	16.800.000,00	DEZESSEIS MILHÕES E OITOCENTOS MIL REAIS
Natureza	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES
Valor em R\$	10.000.000,00	DEZ MILHÕES DE REAIS
Fonte de recurso	190	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS

Órgão	10	SAE
Unidade	1001	SAE
Função	17	URBANISMO
Sub-função	512	SANEAMENTO BASICO URBANO
Programa	4012	ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO URBANO
Projeto/Atividade		USINA FOTOVOLTAICA
Natureza	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Valor em R\$	12.000.000,00	DOZE MILHÕES DE REAIS
Natureza	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES
Valor em R\$	8.000.000,00	OITO MILHÕES DE REAIS
Fonte de recurso	190	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS

**Art. 4º** Fica autorizada a Diretoria de Contabilidade a realizar as alterações necessárias a adequação do PPA – Plano Plurianual 2018/2021, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual, ambas para 2021, a fim de completar as ações desta Lei.

**Art. 5º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 6º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,**  
Estado de Goiás, aos 11 (onze ) dias do mês de junho de 2021.

**ADIB ELIAS JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**